



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.

Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP

CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202

E-mail: governo@ebaoffice.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Pregão Eletrônico nº 243/2024 (Item 01)

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representado por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor IMPUGNAÇÃO na forma “eletrônica”, pelos motivos a seguir.

A descrição mínima do produto, no Item 01, fragmentadora de papel, é uma cópia detalhada do catálogo, da Fragmentadora marca/modelo MENNO Destroyer 240 BR T 35L, sendo impossível ofertar modelo similar ou concorrente, o que previsto como NULO no Decreto Federal 10.024/2019, art. 3º, XI,

“1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;”

Dessa forma, nenhum outro licitante consegue apresentar proposta, pois o termo de referência apresenta um conjunto específico, como o corte de 30 folhas, abertura 240mm, cesto de 35 litros, funcionamento contínuo, o que é bastante direcionado para a MARCA MENNO, o que dificulta muito a concorrência.

Fonte em 05/08/2024:

<https://www.menno.com.br/produto/cortadeira-destroyer-240-br-t-35-litros/>

Isso torna impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que algumas exigências sejam “aproximadas”, é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente.

A especificação direcionada ou específica demais prejudica a oferta de produtos, pois o licitante especializado não encontra no catálogo, o padrão ou parâmetro, correspondente ao termo de referência, o que dificulta a oferta de modelos de produtos com preços e oportunidades para Administração Pública.



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.

Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP

CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202

E-mail: governo@ebaoffice.com.br

TIPO DE CORTE

Apesar do termo de referência do item 01 copiar o catálogo do produto fornecido pela fabricante MENNO, por outro lado, o **requisito mínimo mais importante ficou em branco**, isso porque a fragmentadora de papel é classificada pelo “tipo de corte”.

Esse aparelho é utilizado **tão somente para eliminar informação**, assim, segue a norma da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709/2018), portanto, a Prefeitura deve optar por um aparelho adequado para fragmentar papel com nomes, informações internas, e-mails, processos, etc.

Com isso, o padrão mínimo de corte para escritório, conforme o padrão dos fabricantes (DIN 66399), deve ser, no mínimo, em corte do tipo **PARTÍCULAS**, para descartar dados com nomes, pedidos e ordens, endereços, processos, e-mails, enquanto o modelo inferior é utilizado para destruição do material publicitário, como jornal e revistas.

A classificação da fragmentadora passou a ser importante no Pregão eletrônico, com base na publicação da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, em que a Administração Pública não pode despejar no lixo as informações de nome, endereço, processo muito menos informações como contratos, nomes, telefones, e-mails que possuem sigilo jurídico, proteção a segurança do cidadão e não podem ser descartadas em desacordo com a Lei.

Exemplo de aparelhos no Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em julho de 2024:

[https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_\(1\)_2\).pdf](https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_(1)_2).pdf)

EXEMPLO:



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



NO CORTE EM PARTÍCULAS O PAPEL É DESTRUÍDO EM PEQUENAS PARTES E AS INFORMAÇÕES FICAM DESTRUÍDAS.


Por tais razões, o termo de referência deve descrever adequadamente o padrão do produto para escritório, em proveito ao dinheiro aplicado, sob pena de compra em desacordo com a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PEDIDO

Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a revisão no texto do ITEM 01 para ampliar a oferta de produto e permitir modelos **SIMILARES, COM A SUGESTÃO DE REQUISITOS MINIMOS PADRONIZADOS PARA MODELOS DE ESCRITÓRIO.**

Termos em que, pede deferimento

São Paulo, 05 de agosto de 2024.


Sócio-Diretor :ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
RG: 77.797.140 - CPF: 900.949.998-72

09.015.414/0001-69

**EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**

**RUA MAJOR SERTÓRIO, 212-5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000**

SÃO PAULO - SP.

Proc. Administrativo 26- 18.745/2024

De: Diuna R. - SEDIS-DTASUAS-ATBATR-DCU

Para: SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

Data: 08/08/2024 às 11:43:24

Setores envolvidos:

SEGP, SEDIS, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS, SEDIS-DTASUAS-ATBATR, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEDIS-DTASUAS-ATBATR-DCU, GP, PGM-PADM-10P

AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA

Prezados.

Como solicitado no Despacho - 24, segue avaliação:

Motivo 1 - Avaliamos Improcedente

Questionamento: A descrição mínima do produto, no Item 01, fragmentadora de papel, é uma cópia detalhada do catálogo, da Fragmentadora marca/modelo MENNO Destroyer 240 BR T 35L, sendo impossível ofertar modelo similar ou concorrente

Resposta: as características foram elencadas como parâmetros mínimos para atender as necessidades deste Setor de Cadastro Único, cabendo a oferta de parâmetros superiores aumentando a gama de ofertas não limitando a modelo ou fornecedor.

Motivo 2 – Avaliamos Procedente

Questionamento: TIPO DE CORTE

Resposta: com a finalidade de adequação anexamos aos autos Termo de Referência ajustado indicando o tipo de corte com a Característica:TIPO DE CORTE: PARTÍCULAS.

Att

—

Diuna Martins Ragasine

Coordenadora do Cadastro Único/ Assistente Social

Anexos:

Termo_de_Referencia_FRAGMENTADORA.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 08 de agosto de 2024.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 243/24, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de fragmentadora de papel, por se tratar de um bem de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente, a empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, impetrou impugnação ao edital, versando sobre um eventual direcionamento da licitação para a marca MENNO além de indicar uma necessária correção no descritivo do item.

Por tratar de assuntos técnicos, pertinentes à Unidade Requisitante, remetemos à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para análise. Após, a Unidade Requisitante se manifestou, conforme Despacho nº 26, acolhendo parcialmente as razões apresentadas pela impugnante, de modo a se corrigir o descritivo técnico, indicando o tipo de corte da fragmentadora de papel.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação impetrada, opinando pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da mesma, de modo a se corrigir o descritivo técnico, indicando o tipo de corte da fragmentadora de papel, a saber, TIPO DE CORTE: PARTÍCULAS.

Thiago Telles de Faria
Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18.745/2.024.

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a impugnação ao edital apresentada pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, conforme fls. 254/256.

A impugnante levanta questionamentos sobre um suposto direcionamento do certame para uma marca específica, comprometendo a competitividade devido às exigências excessivas dispostas no Termo de Referência.

A Unidade Requisitante, ao ser instada a se manifestar, posicionou-se tecnicamente pelo deferimento parcial de acordo com algumas das objeções (fls. 258). O posicionamento do Departamento de Compras consta às fls. 282.

Este relatório, sucinto em sua natureza, agora será objeto de fundamentação.

Pois bem. A impugnante observou todos os requisitos formais e prazos estabelecidos na legislação aplicável ao apresentar sua petição, tornando-a apta para aceitação, a meu ver.

No mérito, a responsabilidade por redigir as especificações é da Unidade Requisitante, não nos cabendo rever ou confirmar os critérios técnicos mínimos que o objeto deve possuir para atender a necessidade administrativa. Por óbvio nenhuma condição deve ser limitante a ampla concorrência.

Contudo, a Unidade Requisitante teve a oportunidade de reavaliar as especificações com base em critérios técnicos e vislumbrou condições restritivas em parte dos questionamentos, o que demandará alterações e nova publicação.

Em suma, limitamos a sugerir o acompanhamento à Unidade Requisitante eis que essa é a instância qualificada para falar sobre o descritivo do objeto, pois realizou o estudo técnico preliminar, o levantamento de mercado e a pesquisa de preços que fundamentaram a confecção do Termo de Referência.

Quanto aos aspectos meramente formais do recurso, não vislumbramos vícios, havendo atendimento aos princípios licitatórios, tais como vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, segregação de funções, entre outros.

Diante do exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da impugnação formulada pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, por cumprir com os pressupostos de admissibilidade



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

e, no mérito, pelo DEFERIMENTO PARCIAL, em acompanhamento à conclusão da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, conforme fls. 258.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 9 de agosto de 2.024.

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Requisitante e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 243/24, que cuida da aquisição de fragmentadora de papel, referente à impugnação apresentada pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das teses apresentadas, de modo a se alterar as condições editalícias. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 09 de agosto de 2024.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal